Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.355, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros mensais para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades, conforme decisão dos Municípios vinculados à AMAU (Associação dos Municípios do Alto Uruguai) na Ata nº. 09/2008.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, entidade sem fins lucrativos, visando ao repasse de recursos financeiros mensais para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades, conforme decisão dos Municípios vinculados à AMAU (Associação dos Municípios do Alto Uruguai) na Ata nº. 09/2008.

Parágrafo único. Cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O convênio, autorizado pela presente Lei, terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3.º O repasse dos recursos financeiros serão divididos em parcelas mensais de R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais), sendo efetuado até o 10.º (décimo) dia de cada mês.

§ 1.º O índice utilizado para reajustar o convênio, a cada renovação, será o IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2.º A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo

Secretário Municipal de Saúde e de acordo com a Lei Municipal n° 2.661/1994 e Decreto nº. 3.146/2006.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena a Saúde, 1030100322.026 – Subvenção a Entidades de Assistência à Saúde, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Agosto de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração